



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

em 26 de março de 2024

Mensagem nº 20/24
Proc. nº 3551009.401.00005508/2024-11

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva estender o “auxílio-educação”, benefício criado pela Lei Complementar nº 1.147, de 26 de março de 2024, aos demais trabalhadores da educação.

O Projeto objetiva valorizar parcela significativa do funcionalismo municipal também responsável pela educação dos jovens vicentinos, o que só se torna possível graças ao trabalho realizado em conjunto entre o Governo e o Sindicato dos Trabalhadores no Magistério e na Educação Municipal de São Vicente (SINTRAMEM-SV).

O benefício financeiro presta-se como incentivo à melhoria na educação, a partir da valorização de todos os profissionais que integram o ambiente escolar, reconhecendo seu esforço e dedicação em busca de práticas pedagógicas mais eficientes e atrativas para os alunos da rede municipal de ensino para além da sala de aula, desde o momento que saem de casa permeando todos os espaços que ocupam na escola.

A presente proposta, assim, mostra-se em consonância com o princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação e com o dever do Estado de promover a melhoria da qualidade do ensino público.

Mesmo diante de um cenário de atenção sobre as finanças do Município, a Administração propôs aos trabalhadores da educação municipal, e aceitos em Assembleia da categoria, os benefícios constantes da propositura em voga, ressaltando o hercúleo esforço orçamentário que está realizando para manter a política de valorização de forma responsável dentro de um contexto de queda dos recursos da Educação no Município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Diante da urgência e da relevância da matéria, solicito a apreciação da proposta em **regime de urgência** de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Korin
Em: 26/03/24 às _____

Exmo. Sr.

Vereador Adailson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispões sobre a concessão do auxílio-educação de que trata a Lei Complementar nº 1.147, de 26 de março de 2024, aos demais trabalhadores da educação na forma que especifica.
Proc. 5508/2024-11

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 1.147, de 26 de março de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. O benefício de que trata o **caput** deste artigo será pago, também, aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Operacional da Educação I e II, Monitor de Transporte Escolar e de Inspetor de Alunos, lotados na Secretaria da Educação - SEDUC.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 26/03/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0175080** e o código CRC **4A7FC6A1**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00005508/2024-11

SEI nº 0175080



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Secretaria da Fazenda
Gabinete da Secretaria da Fazenda

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00005508/2024-11

Interessado: Secretaria de Educação

Assunto: Negociação Sindical SINTRAMEM 2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do auxílio-educação de que trata a Lei Complementar n 1.147, de 26 de março de 2024, aos demais trabalhadores da educação na forma que especifica. (Processo SEI 3551009.401.00005508/2024-11), motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2025, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Para 2026 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 4% para o exercício de 2025 e 3,95% para o exercício de 2026.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), na hipótese de implantação no período compreendido no exercício corrente.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 268.320,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais), em 2025, e de R\$ 278.918,64 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), em 2026.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com o

Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do auxílio-educação de que trata a Lei Complementar n 1.147, de 26 de março de 2024, aos demais trabalhadores da educação na forma que especifica. (Processo SEI 3551009.401.00005508/2024-11) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

São Vicente, 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues, Secretário Municipal**, em 26/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174813** e o código CRC **CCB74B4B**.